

RESOLUÇÃO Nº 28/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#), tendo em vista o Estatuto do IFRO, os autos do Processo SEI nº 23243.007369/2021-29; a aprovação na 17ª Reunião Extraordinária do Consup, realizada em 31 de julho de 2024, e a solicitação da Pró-reitoria de Ensino de retificação dos anexos da Resolução nº 28/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de setembro de 2024, SEI nº 2393103, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º A Resolução nº 11/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de fevereiro de 2017, SEI 0002967, e a Resolução nº 28/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de setembro de 2024, SEI nº 2393103, estão revogadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 07/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2605766** e o código CRC **5AD9E967**.

RESOLUÇÃO Nº 28/REIT - CONSUP/IFRO, DE 04 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em atividades que promovam a criação, o desenvolvimento e a integração de conhecimentos que culminam na integração curricular, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação.

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos referentes aos trabalhos de conclusão de curso, as etapas a serem seguidas, bem como as atribuições de todo o corpo de pessoal envolvido no processo.

Art. 3º Os trabalhos de conclusão de curso são atividades desenvolvidas no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

CAPÍTULO II DAS FORMAS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem as formas de apresentação de texto do TCC:

- I - monografia;
- II - artigo científico ou tecnológico;
- III - livro ou capítulo de livro;
- IV - criação de um produto devidamente justificado e delineado em relatório ou artigo científico;
- V - elaboração de relatório científico/tecnológico oriundo de projeto de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente institucionalizado pelo *campus*, com carga horária igual ou superior a carga horária exigida para o TCC no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. É facultada à Coordenação de Curso a obrigatoriedade do artigo científico/tecnológico estar vinculado a projeto de ensino, pesquisa ou extensão. O mesmo poderá ser uma iniciativa do(s) discente(s) e do orientador acerca de um tema relativo à área de formação do curso.

Art. 5º Poderá ser dispensado(a) parcialmente ou totalmente da Banca pública, os/as acadêmicos/as que no decorrer do curso publicar/em, sob orientação de docente servidor/a do IFRO:

- I - artigo científico ou tecnológico em revista indexada;
- II - livro ou capítulo de livro.

§ 1º Nestes casos, o/a acadêmico/a deverá solicitar mediante requerimento, a dispensa ao colegiado de curso (com a anuência do orientador), o qual deliberará acerca da dispensa parcial ou total do TCC.

- a) dispensa total é a dispensa da parte escrita do TCC e da Banca pública de defesa;
- b) dispensa parcial é a dispensa somente da parte escrita do TCC, sendo necessária a Banca pública de defesa.

§ 2º O artigo científico/tecnológico publicado em revistas deve conter o International Standard Serial Number (ISSN).

§ 3º A publicação em livro ou capítulo exige que a publicação apresente o International Standard Book Number (ISBN), além do corpo editorial e científico na obra.

§ 4º Havendo a produção do TCC por mais de um/a estudante, as regras do parágrafo anterior, aplicam-se a todos.

Art. 6º O TCC será realizado com base nos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão dentro dos processos de formação dos/as acadêmicos/as;
- II - aplicação de conceitos e teorias adquiridas durante o curso, de forma integrada, por meio da execução de atividades e ações de pesquisa, ensino e extensão;
- III - planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- IV - produção de conhecimentos, soluções profissionais e informações gerais sobre o ser humano e o meio social onde está inserido;
- V - espírito colaborativo, por meio da execução de projetos com ampla divulgação dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos;
- VI - desenvolvimento da inovação tecnológica;
- VII - desenvolvimento da capacidade investigativa e produtiva do/a discente;
- VIII - interação do/a discente com o mundo do trabalho e com a ciência;
- IX - espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;
- X - acessibilidade e inclusão;
- XI - formação do/a discente para o exercício da profissão e para a cidadania.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO TCC

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

I - desenvolver uma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão que se configure em um trabalho final, pautado nas normas técnicas e científicas orientadas por este Regulamento, e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - exercitar a capacidade criativa, a originalidade e a implementação de ideias empreendedoras e/ou científicas por meio da execução de projetos, que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;

III - aplicar conceitos e métodos apreendidos durante os estudos das disciplinas em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer por meio de estudo bibliográfico de temáticas relevantes;

IV - experimentar a escrita científica e desenvolver leituras específicas que orientem a resolução de problemas propostos e a verificação de hipóteses levantadas;

V - promover a aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos construídos no transcorrer do curso;

VI - desenvolver a capacidade de planejamento e a disciplina para identificar, analisar, discutir e propor soluções para problemas relativos aos campos de formação abrangidos pelos cursos ofertados no IFRO;

VII - despertar e/ou ampliar o interesse pela pesquisa estimulando o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;

VIII - ampliar o conhecimento adquirido ao estudar os componentes curriculares;

IX - produzir conhecimento, tecnologia e produtos que promovam o bem-estar do homem, bem como o equilíbrio e a harmonia do meio ambiente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E NATUREZA DO TCC

Art. 8º O TCC deverá versar sobre um tema, questão/problema específico da área de estudos do/a discente, não necessariamente inédito, e compor-se-á, minimamente, das seguintes fases:

I - revisão de literatura;

II - escolha do tema;

III - definição da questão/problema;

IV - elaboração de um projeto com metodologia científica devidamente estruturada;

V - execução do projeto;

VI - coleta de dados;

VII - sistematização e compilação dos dados na forma de monografia, relatório, artigo ou outro tipo de texto previsto no PPC;

VIII - escrita do texto final e apresentação oral do trabalho, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. A apresentação oral é obrigatória, com exceção do inciso IV, do art. 4º, e observando o estabelecido no Parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 9º O TCC deverá ser realizado com rigor técnico e científico, tendo o discente que demonstrar domínio do conteúdo por ele apresentado.

§ 1º Quando aplicável, o trabalho deverá observar nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que trata das Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos e da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, que trata das pesquisas na área de ciências humanas e sociais ou outras resoluções ou documentos que venham substituí-las. Sendo que deverão ser submetidas à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFRO de acordo com a Resolução que dispõe sobre o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

§ 2º As pesquisas envolvendo animais são reguladas pela Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, denominada Lei Arouca, seu Decreto regulamentador n. 6.899 de 15 de julho de 2009 e deverão ser submetidas à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-IFRO), respeitados os prazos e o trâmite determinados para sua aprovação.

Art. 10. As formas de apresentação de texto do TCC deverão ser escritas em língua portuguesa padrão, em conformidade com este Regulamento, com o projeto pedagógico do curso (PPC), com manual de elaboração de TCC e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11. Cada TCC será feito individualmente, podendo, de acordo com a natureza do projeto e em atendimento às peculiaridades de cada curso, ser desenvolvido por mais de um discente desde que esteja previsto no PPC do curso ou por concessão especial do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Cada curso, por meio de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), deverá estabelecer diretrizes específicas para limitar e justificar o número máximo de alunos por TCC. Essas diretrizes devem levar em consideração as características e peculiaridades de cada área do conhecimento pertinente ao curso.

Art. 12. O TCC é de natureza obrigatória em todos os cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 13. O TCC é requisito para a conclusão do curso, e deverá ser concluído e apresentado pelo acadêmico e acadêmica, com aprovação, no máximo, até o final do prazo de integralização do curso, conforme normas e princípios do Regulamento da Organização Acadêmica (ROA).

Parágrafo único. Todos os projetos pedagógicos de cursos de graduação devem conter dados que indiquem e delimitem os prazos de início e de término dos trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO V DOS ENVOLVIDOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação de TCC

Art. 14. A Coordenação de TCC ficará a cargo de coordenação específica para esse fim, e será instituída por meio de emissão de portaria emitida pela Direção-geral do *campus*, que terá as seguintes atribuições:

- I - divulgar, instruir, esclarecer e cuidar do cumprimento deste Regulamento;
- II - disponibilizar as normas de trabalho científico adotadas pelo IFRO;
- III - coordenar as atividades inerentes aos trabalhos de conclusão de cursos;
- IV - planejar e acompanhar todas as atividades relacionadas aos TCCs, desde a definição de orientadores, até os procedimentos de finalização do componente curricular, mantendo interlocução com os envolvidos, de forma a auxiliar e orientar dúvidas quanto ao processo;
- V - programar, em articulação com os orientadores, as Bancas de defesa, cuidando da organização de local, disponibilização dos recursos tecnológicos e materiais de apoio, agendamento de datas e horários, além da comunicação oficial sobre a operacionalização dos trabalhos aos orientadores, orientandos e comunidade acadêmica em geral;
- VI - mediar as relações entre acadêmicos, acadêmicas, professores e professoras orientadores/as;
- VII - zelar pela manutenção das linhas de pesquisa adequadas ao perfil do curso, estimulando o envolvimento de discentes e docentes na pesquisa científica;
- VIII - trabalhar em consonância com os departamentos de extensão, pesquisa e ensino, especialmente no que se refere aos trâmites de processos, distribuição de pessoal e levantamento de condições de realização dos TCCs;
- IX - estimular a publicação de resultados obtidos nas pesquisas em periódicos regionais, nacionais e internacionais, de natureza impressa, online e comunicações orais em congressos e eventos similares;
- X - definir estratégias de divulgação e reconhecimento dos trabalhos de conclusão de curso nas comunidades internas e externas;

XI - manter atualizados e ordenados os documentos oriundos dos trâmites de TCC previstos neste Regulamento;

XII - fomentar e estimular a pesquisa científica como instrumento de consolidação da teoria na prática numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar;

XIII - plano anual de trabalho e publicar cronogramas de atividades inerentes aos TCCs.

§ 1º A Coordenação de TCC não configura função gratificada; sendo registrada no Regulamento de Atividades Docentes (RAD) como apoio à gestão.

§ 2º Na falta de coordenador de TCC específica, as atribuições dispostas no Art. 13 serão assumidas pela Coordenação de Curso.

Seção II

Do Orientador de TCC

Art. 15. Admite-se como orientador/a preferencialmente docente do quadro permanente do IFRO, observando-se sempre a correlação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação do/a servidor/a.

§ 1º A orientação de trabalhos de conclusão de curso é prerrogativa preferencial de docentes efetivos, podendo os não efetivos realizarem a orientação desde que tenham um docente efetivo como coorientador e, em caso de interrupção de contrato do professor substituto, automaticamente o efetivo assume a orientação.

§ 2º A orientação poderá ser realizada por docente de nível superior, sem restrição à área de formação, desde que o/a orientador/a possua experiência na temática escolhida pelo/a discente e tenha um/a coorientador/a da área específica do curso do/a discente.

§ 3º Nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD) serão admitidos orientadores bolsistas desde que selecionados em editais específicos para orientação de TCC, com critérios definidos para atuação na Educação Superior.

§ 4º Poderá ser admitida a orientação por pesquisador externo, desde que tenha parceria, cooperação ou convênio estabelecido com o IFRO, e que a chefia imediata do servidor dê anuência à orientação.

Art. 16. A orientação de TCC envolve atividades de planejamento, acompanhamento, instrução e avaliação, desenvolvidas em encontros regulares e não regulares entre orientando/a e orientador/es e coorientador/es quando houver, sendo as principais ações do orientador:

I - definir, com o/a acadêmico/a, o tema do trabalho;

II - auxiliar o/a acadêmico/a no desenvolvimento de um plano preliminar de leitura e de organização do referencial selecionado;

III - instruir a produção do projeto, conforme as formas de apresentação textual de TCC previstas neste Regulamento;

IV - disponibilizar as normas de trabalho científico adotadas pelo IFRO;

V - acompanhar o desenvolvimento do projeto, conforme o cronograma definido entre orientando e orientador;

VI - orientar e acompanhar as etapas metodológicas traçadas no projeto, incluindo coleta de dados, tabulação de dados, análise e discussão dos resultados, conclusão, dentre outros;

VII - direcionar e assessorar a redação e organização do trabalho científico, conforme as formas de apresentação textual definidas neste Regulamento e PPC;

VIII - definir, junto com o orientando, a redação final que será apreciada pela Banca, com a devida preparação para a defesa pública;

IX - programar, em articulação com a coordenação de TCC/Curso, as Bancas de defesa pública, convidando os membros que comporão as mesmas, além da comunicação oficial sobre a operacionalização aos orientandos e membros da Banca;

X - registrar regularmente a atividade de orientação e frequência no sistema acadêmico da Instituição;

XI - instruir a defesa do trabalho de conclusão de curso diante de Banca examinadora.

Art. 17. A Coordenação de TCC ou Coordenação de Curso poderá, sempre que necessário, solicitar aos orientadores relatórios sobre os projetos, nos quais deverão constar breve descrição das etapas já

concluídas nos cronogramas propostos, o estágio atual de desenvolvimento dos TCCs, uma projeção das ações futuras, bem como a data prevista para a conclusão total dos trabalhos. O documento deve ter ciência do orientador e orientando.

Seção III

Do Orientando de TCC

Art. 18. O/A orientando/a é acadêmico/a matriculado/a em curso de graduação, que recebeu o aceite de um orientador de TCC; sendo suas atribuições:

- I - assinar o Termo de Compromisso do cursista para realização de TCC;
- II - tomar conhecimento deste Regulamento de TCC e atender aos seus dispositivos na efetivação da prática;
- III - cumprir o que foi acordado com o/a professor/a orientador/a e, conseqüentemente, proposto no projeto de TCC;
- IV - atender às instruções do/a professor/a orientador/a para o aperfeiçoamento do trabalho;
- V - cumprir os prazos estabelecidos no processo de desenvolvimento e conclusão do TCC;
- VI - defender seu trabalho diante de Banca examinadora;
- VII - agir com ética, rigor técnico e científico na elaboração do trabalho;
- VIII - realizar as sugestões requeridas pela Banca;
- IX - assinar a Ata de Defesa e o Termo de Autorização de Publicação de Conteúdo no Repositório Institucional do IFRO no sistema acadêmico institucional;
- X - elaborar a Ficha Catalográfica a ser inserida na versão final do TCC no Sistema Gerador Automático de Fichas Catalográficas do IFRO, com dados fornecidos pelo próprio autor;
- XI - realizar o auto depósito da versão final do TCC no Repositório Institucional do IFRO, após realizar todas as adequações solicitadas pela Banca examinadora.

Seção IV

Do/a Bibliotecário/a

Art. 19. São atribuições do/a Bibliotecário/a:

- I - disponibilizar as normas de trabalhos científicos adotadas pelo IFRO;
- II - orientar acadêmicos/as e professores/as quanto aos procedimentos de auto-depósito do TCC no Repositório Institucional do IFRO;
- III - orientar os discentes quanto a elaboração da Ficha Catalográfica no Sistema Gerador Automático de Fichas Catalográficas do IFRO;
- IV - aprovar a submissão de TCC no Repositório Institucional do IFRO;
- V - a Declaração de Nada Consta da Biblioteca.

CAPÍTULO VI

DOS FLUXOS DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Seção I

Da Definição de Orientadoras/es

Art. 20. A definição de orientadores antecede a matrícula em TCC; as/os orientadoras/es serão definidos pela coordenação de TCC ou, na falta desta, pela coordenação de curso, considerando a indicação/preferência inicial da/o acadêmica/o, observando os seguintes princípios:

I - distribuição equitativa de acadêmicos e acadêmicas por orientador disponível, respeitando-se a relação dos temas de pesquisa com a área de formação do orientador em vista;

II - reserva de tempo na carga horária semanal dos orientadores do IFRO que assumirem orientação de TCC, para atendimento as/aos acadêmicas/os.

§ 1º O limite de orientandos por orientador será estabelecido conforme a distribuição equitativa prevista no inciso I deste artigo, considerando que cada *campus* deve garantir orientação para todos os seus acadêmicos e acadêmicas aptos ao TCC.

§ 2º A reserva de tempo prevista no inciso II atenderá ao estabelecido no documento de distribuição da carga horária semanal docente no IFRO e será aproveitada conforme a relação da quantidade de acadêmicos e acadêmicas por orientador/a e à complexidade das orientações assumidas, cabendo ao orientador e a orientadora redistribuir a carga horária a ele/a reservada por acadêmica/o.

§ 3º A quantidade de acadêmicos e acadêmicas por orientador/a deverá ser estabelecida com respeito ao princípio da razoabilidade e eficácia, evitando-se uma relação que possa gerar prejuízos na orientação ou impossibilidade de atendimento.

Art. 21. O estabelecimento da relação entre orientandos/as e orientadores/as será mediado pela Coordenação de TCC e ou Coordenação de Curso, por meio das seguintes ações:

I - levantamento de acadêmicos e acadêmicas que irão desenvolver TCC, por curso e período letivo e com indicação dos temas que desejam investigar;

II - levantamento de acadêmicos e acadêmicas que já estão desenvolvendo TCC e de seus orientadores e orientadoras, por curso e período letivo, com indicação dos prazos de início e encerramento previstos;

III - levantamento dos/as professores/as por curso, com possibilidade de assumir a orientação de acadêmicos e acadêmicas com TCC;

IV - estabelecimento da relação quantitativa entre o total de acadêmicos e acadêmicas com obrigação de desenvolver o TCC e o total de professores e professoras orientadores/as disponíveis;

V - definição dos acadêmicos e das acadêmicas que serão orientados/as pelos possíveis orientadores/as, após diálogos com os professores/as e, quando necessário, com os acadêmicos e com as acadêmicas;

VI - encaminhamento da relação de orientandos/as por professor/a à Direção-Geral com o período necessário à orientação;

VII - demonstração formal e escrita de orientandos/as aos orientadores no início de cada período letivo e com tempo hábil para a matrícula em TCC no período previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. A orientação será oficializada através de emissão de portaria pela Direção-Geral, em até cinco dias após o recebimento das listas nominais de orientandas/os e orientadoras/es e coorientadoras/res quando houver, com a indicação do prazo de orientação.

Art. 22. No decorrer do processo, poderá ocorrer mudança do orientador/a, respeitando sempre as relações quantitativas e equitativas previstas neste Regulamento, e nas seguintes condições:

I - em função de desistência do orientador/a, mediante a apresentação de justificativa fundamentada, desde que o/a acadêmico/a não sofra nenhum prejuízo;

II - em face de afastamento para capacitação, remoção ou redistribuição do servidor/a;

III - por interesse do/a acadêmico/a, por meio de requerimento fundamentado e nos termos do §2º deste artigo.

§ 1º Havendo desistência de orientador/a, nos termos do Inciso I, competirá à Coordenação de TCC e/ou coordenação de Curso, em prazo não superior a 30 dias, recomendar outro orientador/a para o/a acadêmico/a ou acadêmicos/as envolvidos/as; encaminhando as formalizações de retificação da portaria de nomeação junto à Direção-geral.

§ 2º Todos os casos omissos referentes à desistência e substituição de orientador de TCC, a qualquer tempo, deverão ser dirimidos no âmbito do colegiado de cada curso, cabendo da decisão recurso para as instâncias superiores, primeiramente Direção de Ensino e em última instância o Conselho Escolar.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23. A matrícula é condição obrigatória para a realização do TCC, sendo de responsabilidade do/a discente sua realização, seguindo o seguinte fluxo:

I - em até 30 dias, a contar do início do período letivo que será oferecido o TCC como componente, a Coordenação de Curso e a Coordenação de TCC deverão publicar a relação de orientadoras e orientadores, com as suas linhas de pesquisa, e a lista de acadêmicas(os) aptas(os), bem como outras informações necessárias à tramitação e execução do projeto;

II - preenchimento de requerimento pelo(a) acadêmico(a) no sistema acadêmico com a indicação do(a) orientador/a e coorientador(a), se houver, conforme a lista prevista no Inciso I deste artigo e assinatura do(a) acadêmico(a);

III - aceite do(a) orientador(a) e coorientador(a) se houver;

IV - deferimento da coordenação de curso.

§ 1º A matrícula do/a acadêmico/a no Trabalho de Conclusão de Curso está vinculada ao cumprimento de, no mínimo, 60% dos demais componentes curriculares, quando o prazo de início do TCC não estiver expresso no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O/A acadêmico/a ficará com a sua matrícula vigente para o TCC até a conclusão do componente curricular.

Art. 24. Depois de se matricular, o/a acadêmico/a, de comum acordo com o/a orientador/a encaminhará os trâmites e etapas a serem seguidas na construção do TCC.

Seção III

Do Desenvolvimento do TCC

Art. 25. O desenvolvimento do TCC envolve, ao menos, as seguintes ações organizadas entre orientando/a e orientador/a:

I - elaboração, pelo/a acadêmico/a, de um plano preliminar de leitura e de organização do referencial selecionado;

II - acompanhamento, pelo/a orientador/a e pelo coordenador/a, da execução de um cronograma, a ser definido previamente pelo/a orientando/a e orientador/a, considerando a estrutura e a capacidade de cada *campus*;

III - realização das etapas metodológicas traçadas no projeto, incluindo coleta de dados, tabulação de dados, análise e discussão dos resultados, conclusão, dentre outros;

IV - redação e organização do trabalho científico, conforme as formas de apresentação textual definidas neste Regulamento e PPC;

V - análise e revisão, pelo/a professor/a orientador/a, dos textos produzidos pelo/a acadêmico/a, visando um constante acompanhamento, objetivando uma avaliação contínua;

VI - definição, entre orientador/a e orientando/a, da redação final que será apreciada pela Banca, com a devida preparação para a defesa pública.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso só será encaminhado para a Banca de defesa pública após apreciação pelo/a orientador/a e anuência favorável do mesmo, considerando as diretrizes definidas no processo de orientação.

Seção IV

Da Banca de Defesa Pública

Art. 26. A defesa pública do TCC se dará através de apresentação oral do trabalho final perante uma Banca examinadora composta por três profissionais com titulação superior a graduação, com formação e experiência na área abrangida pelo TCC, pertencentes preferencialmente ao IFRO, sendo um deles obrigatoriamente o/a orientador/a do/a acadêmico/a em apresentação.

Art. 27. O acadêmico/a somente estará apto/a para Banca de TCC após parecer do

orientador conforme (Anexo I) que deve ser encaminhado à coordenação de TCC e/ou Coordenação de Curso.

Art. 28. A Banca examinadora será presidida pelo/a Orientador/a e composta por, pelo menos, outros 3 (três) membros, sendo um deles o suplente, que participará da avaliação na ausência de um dos membros titulares.

§ 1º Os membros da Banca examinadora deverão ser definidos pelo professor/a orientador e pelo acadêmico/a em comum acordo; sob o acompanhamento e apoio do coordenador/a de TCC e ou coordenador/a de curso.

§ 2º Banca com participação de convidados externos poderá utilizar Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) visando fomentar a participação do membro.

§ 3º O presidente da banca, devidamente justificado e com anuência da Coordenação de Curso, poderá permitir que o discente realize a defesa com recursos TDICs.

Art. 29. Aos(Às) acadêmicos/as público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) o TCC deverá ser apresentado de acordo com o formato que melhor se adequa às suas necessidades educacionais.

Art. 30. O acadêmico/a remeterá uma cópia do trabalho final para cada membro da Banca examinadora, dentro de um prazo mínimo de 15 dias corridos antes da data de apresentação.

Subseção I

Dos Procedimentos e da Notação

Art. 31. A defesa acontecerá em sessão pública, com a organização de cinco momentos básicos:

I - a apresentação oral do/a acadêmico/a ou grupo de acadêmicos/as perante a Banca, com duração entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos para apresentação oral de seu trabalho;

II - considerações dos membros da Banca, onde cada componente terá até 20 (vinte) minutos para arguição e comentários;

III - esclarecimentos prestados pelo/a acadêmico/a ou grupo de acadêmicos/as à Banca;

IV - reunião particular da Banca para avaliação final do TCC e registro da ata;

V - leitura pública da ata conforme modelo do sistema acadêmico.

§ 1º Os membros da Banca examinadora, depois de receberem o TCC, farão suas considerações, sugestões e questionamentos relativos à pesquisa a serem dirigidos ao/a acadêmico/a durante a apresentação oral.

§ 2º A Banca examinadora deverá formular questionamentos e outras ponderações que não intimidem o/a acadêmico/a nem extrapolem os limites da pesquisa empreendida, levando em conta o nível de formação do/a acadêmico/a e o princípio pedagógico da defesa, a fim de não causar nenhum constrangimento.

Art. 32. A nota final do trabalho de conclusão de curso, apurada na escala de 0 a 100 pontos, sempre em números inteiros, será atribuída pela Banca Examinadora, utilizando-se os seguintes critérios básicos e pontuações máximas correlatas de acordo com o Anexo II.

§ 1º De acordo com as peculiaridades de cada curso, o colegiado deste poderá adicionar ou modificar critérios específicos que melhor se adequem à modalidade de trabalho a ser apresentada.

§ 2º O/A presidente da Banca examinadora terá as funções de mediar o processo de avaliação correspondente ao previsto no caput deste artigo e apurar a média das pontuações atribuídas pelos examinadores, valendo-se do disposto no Anexo II.

§ 3º Cada membro da Banca examinadora, inclusive o/a presidente/a, deverá atribuir pontuação aos itens elencados nos incisos do artigo anterior e computar a nota parcial do/a acadêmico/a; a nota final do/a acadêmico/a deve ser o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca examinadora.

Art. 33. Para ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão de curso, o/a acadêmico/a deverá alcançar pelo menos 60 pontos na média dos examinadores.

Art. 34. O resultado final do trabalho de conclusão de curso apresentado pelo/a acadêmico/a será expresso na ficha de apuração de notas da Banca examinadora com uma das seguintes referências:

I - aprovação, quando o/a acadêmico/a atingir 60 pontos ou mais;

II - reprovado, quando o/a acadêmico não atingir a média mínima de 60 pontos.

Parágrafo único. Em caso de correções exigidas pela Banca examinadora para a aprovação, orientador e orientando devem discutir as sugestões dos avaliadores da Banca examinadora e fazer os ajustes necessários e cabíveis, incorporadas estas à versão final do TCC, respeitando-se os prazos estabelecidos pela Banca e regulamento específico de cada curso.

Art. 35. O resultado da defesa pública deverá ser registrado em ata, com notação lançada, e assinada pelos membros da Banca e pelo/a acadêmico/a via sistema acadêmico.

Art. 36. Em caso do/a acadêmico/a não ser aprovado/a no TCC, deverá manter-se matriculado no componente curricular/disciplina referente ao TCC, havendo a necessidade de repetir as etapas que o/a orientador/a considerar que contribuíram para a reprovação, respeitando o prazo de integralização do curso.

Art. 37. Em caso de plágio e/ou de fraude acadêmica na elaboração do TCC, o/a acadêmico/a será sumariamente reprovado no componente curricular/disciplina referente ao TCC, no momento em que a fraude for detectada.

§ 1º Considera-se fraude acadêmica a apropriação de compra ou venda de trabalhos, violação de direitos autorais, terceirização de tarefas, falsificação de títulos, declarações e documentos de qualquer natureza apropriados indevidamente.

§ 2º Considera-se plágio, para os fins deste regulamento, quando, intencionalmente ou não, são utilizadas palavras ou ideias de outro/a autor/a sem o devido crédito a esse, conforme a Lei nº 9.610/98 que trata dos direitos autorais. Se houver a comprovação de plágio:

a) durante o processo de construção do TCC, o(a) orientador(a), como conteúdo de orientação, comunicará oficialmente ao(à) acadêmico(a) sobre as suas responsabilidades acadêmicas, civis e criminais, a respeito do que trata o § 2º, do Art. 37, e havendo reincidência será automaticamente reprovado(a) no componente curricular/disciplina.

b) caberá à Banca examinadora formalizar a reprovação do(a) acadêmico(a), não o(a) eximindo(a) de suas responsabilidades administrativas, civis e criminais.

CAPÍTULO VII DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 38. O depósito do TCC no Repositório Institucional do IFRO é procedimento obrigatório para colação de grau do acadêmico(a).

Parágrafo único. As condições para embargo dos TCCs, bem como a disponibilização dos seus metadados, quando da necessidade de sigilo, respeitarão a legislação e ato normativo vigentes.

Art. 39. O/A acadêmico/a deverá submeter a versão final do trabalho de conclusão de curso, ao Repositório Institucional do IFRO, dentro do prazo de até 60 dias corridos, a contar da data de aprovação pela Banca examinadora. Após efetuadas as correções indicadas pela Banca examinadora e aprovadas pelo orientador.

Parágrafo único. Nos casos em que o/a bibliotecário/a identificar incongruências (exemplo: nome de autor, cabeçalho, referência bibliográfica fora do padrão), deverá devolver o TCC para o autor e orientador realizar os ajustes necessários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O tema do TCC pode ser substituído pelo/a acadêmico/a se houver anuência do professor orientador.

Parágrafo único. Se houver substituição de tema após o início do TCC, o acadêmico(a) ficará responsável por definir com seu orientador o novo tema de pesquisa, por elaborar outro projeto e por realizar as demais atividades correspondentes.

Art. 41. Projetos de ensino, pesquisa e extensão da própria instituição ou de instituições de fomento à pesquisa poderão ser aproveitados para o TCC de acadêmicos/as, desde que haja autorização da instituição, do departamento que o desenvolve e do professor orientador.

Art. 42. É assegurado a todos os acadêmicos/as o direito à igualdade de oportunidades na

apresentação de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), independentemente de sua etnia, deficiência ou qualquer outra característica que os tornem únicos. Com o objetivo de promover a inclusão de maneira efetiva, fica estabelecido que os acadêmicos/as surdos/as têm o direito de apresentar seus TCCs em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e até em forma de vídeos, garantindo-lhes plena acessibilidade e participação ativa no processo acadêmico. Esta medida busca assegurar a diversidade e a inclusão no âmbito acadêmico, valorizando a riqueza cultural e a contribuição de todos os estudantes para a construção do conhecimento.

Art. 43. É assegurado ao Professor Voluntário o estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 6/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre o Regulamento de atuação de Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Parágrafo único. O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação, tese ou concurso.

Art. 44. Os trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos pelos/as acadêmicos/as serão utilizados pelo *campus* para fins de difusão do conhecimento construído, sem quaisquer ônus para o IFRO ou os/as acadêmicos/as, desde que sejam respeitados os princípios legais de autoria.

Art. 45. Se o TCC desenvolvido gerar propriedade intelectual, o projeto do TCC deve ser submetido ao Núcleo de Inovação Tecnológica/Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (NIT/PROPESP/IFRO) para emissão de parecer e orientação ao/à Professor/a Orientador/a e Orientando/a referente à Lei de Inovação Tecnológica.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela instância imediatamente superior àquela em que houve a ocorrência, cabendo recurso às demais instâncias superiores desde que obedecida à hierarquia.

ANEXOS

ANEXO I

PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO EM BANCA PÚBLICA

Aluno(a): _____

Curso: _____ *Campus:* _____

Título do Trabalho: _____

Orientador(a): _____

Avaliação do processo de orientação:

1. O orientando compareceu aos encontros de orientação?

sempre quase sempre raramente

2. O orientando cumpriu os prazos para entrega das versões do trabalho?

sempre quase sempre raramente

3. O orientando acatou as orientações feitas?

sempre quase sempre raramente

Conforme exigências descritas na RESOLUÇÃO N° 28/REIT - CONSUP/IFRO, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, infôrmo meu parecer sobre o TCC:

a. Favorável – Que o referido TCC seja enviado para o agendamento de Banca de defesa pública.

b. Desfavorável – Se marcada esta opção, infôrmar os motivos em Observações.

Observações

Nome do(a) orientador(a)

N° SIAPE

Nome do *Campus*

Data: Cidade, dia, mês, ano.

ANEXO II
 AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

CURSO/PERÍODO				
ALUNO/A:				
AVALIADOR/A:				
PRODUÇÃO ESCRITA				
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Pontuação Prevista	Nota Avaliador 1	Nota Avaliador 2	Nota Avaliador 3
Contribuição teórica ou teórico-prática do trabalho para a área de conhecimento/relevância do trabalho	30			
Estrutura do trabalho (introdução, metodologia, referencial teórico e tratamento e análise dos dados)	20			
Capacidade de análise, clareza e coerência	30			
Uso da língua padrão e respeito às normas da ABNT	20			
Somatório dos pontos	100			
Total (N1+N2+N3)/3				

APRESENTAÇÃO ORAL				
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Pontuação Prevista	Nota Avaliador 1	Nota Avaliador 2	Nota Avaliador 3
Clareza e objetividade na apresentação	20			
Domínio do tema	30			
Apresentação dos resultados	30			
Esclarecimentos à banca examinadora	20			
Somatório dos pontos	100			
Total (N1+N2+N3)/3				

Assinatura Avaliador 1: _____

Assinatura Avaliador 2: _____

Assinatura Avaliador 3: _____

Referência: Processo nº 23243.007369/2021-29

SEI nº 2605766